



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco
CEP 78.939-000 - Nova Mamoré - Rondônia

LEI nº 200/97.

De, 16 de Abril de 1.997.

" Dispõe sobre a isenção das
Multas e Juros para os propri-
etários de Imóveis e contribu-
intes inscritos na dívida ati-
va junto ao Município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Esta-
do de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova'
Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona e promulga
a seguinte,

L E I

ART. 1º - Ficam isentos de multas e juros'
todos os contribuintes que estão inscritos na dívida ativa '
junto ao Município de Nova Mamoré-RO.

§ 1º - A dívida ativa a que se refere o ca-
put deste artigo é a inadimplência dos contribuintes atinente
ao não pagamento do ISS, IPTU, Licenças para funcionamento,'
Licenças para Construção, Taxa de Alinhamento e Outros, devi-
do aos cofres do Município nos exercícios de 1.990 a 1.996.

§ 2º - Para os contribuintes inscritos na
dívida ativa que não quitarem os seus débitos até 180 (cen-
to e pitenta) dias a contar da data da publicação desta lei,
permanecerá as multas e juros e posteriormente serão cobradas
judicialmente.

§ 3º - Para os que comparecerem juntos à '
Prefeitura até 30 (trinta) dias após a publicação desta '
lei, os seus débitos poderão ser parcelada até em três vezes.

ART. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 16 de Abril de 1.997.

Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN-Dec. 630-GP/97

Dr. Vicente de Paula Batista Rodrigues
-PREFEITO MUNICIPAL-